

**PORTARIA COREN-PI N.º 864, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Licitatório nº 1030/2021;

**CONSIDERANDO** o Termo de Contrato nº044/2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 951, de 06 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

**II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**III-** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**IV-** Indicar eventuais glosas das faturas;

**Art. 1º** Designar as servidoras abaixo discriminadas, para exercerem a fiscalização do Termo de Contrato nº 044/2022; celebrado com a empresa DANIEL SOARES ARAÚJO CNPJ: 23.579.7692/0001-90, para prestação de serviço de forma contínua, de guarda e estacionamento coberto, em regime integral para veículos oficiais pertencentes ao Coren-PI.

- **SR. ELISEU LIMA NERES**, matrícula nº 173, como Fiscal Efetivo.
- **SRA. DEUSELINA CARVALHO DE SOUSA**, matrícula nº 04, como Fiscal Suplente.

**Art. 3º** Cientificar que responderá solidariamente, perante os órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 951/2022.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF